



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 8

- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS DE ÁZERE, CENDUFE, COUTO, GONDORIZ, JOLDA (S. PAIO), PAÇÔ, PROZELO, RIO DE MOINHOS, RIO FRIO, GRADE E CARRALCOVA, JOLDA (MADALENA) E RIO CABRÃO, PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA), PORTELA E EXTREMO, SOUTO E TABAÇÔ, TÁVORA (SANTA MARIA E S. VICENTE) E VILELA, S. COSME E S. DAMIÃO E SÁ



Município de Arcos de Valdevez

Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 1903/2022

14-04-2022

Assunto: Alteração dos Acordos de Transferência de Competências Para os Órgãos das Freguesias

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e na alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 14.04.2022, relativa à aprovação pelo executivo municipal da alteração dos acordos de Transferências de Competências celebrados com as Freguesias de:

Ázere;

Cendufe;

Couto;

Gondoriz;

Jolda (S. Paio);

Paçô;

Prozelo;

Rio de Moinhos;

Rio Frio;

UF Grade e Carralcova;

UF Jolda Rio Cabrão;

UF Padreiro (Salvador e Santa Cristina);

UF Portela e Extremo;

UF Souto e Tabaçô;

UF Távora (Santa Maria e São Vicente)

e UF Vilela, São Cosme, São Damião e Sá.

Remetem-se ainda as respetivas Minutas da ADENDA o Acordo de Transferência de Competências.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

2233/2022 EXT - IMB

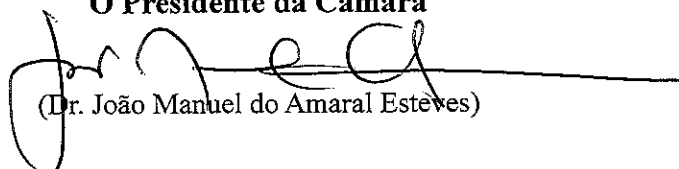
Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara



(Dr. João Manuel do Amaral Estêves)

2233/2022 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em catorze de abril de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-----

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS: - Presentes as minutas da Adenda, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, aos Acordos de Transferência de Competências celebrados com as seguintes Freguesias: Ázere; Cendufe; Couto; Gondoriz; Jolda (S. Paio); Paçô; Prozelos; Rio de Moinhos; Rio Frio; e Uniões das Freguesias de Grade e Carralcova; Jolda (Madalena) e Rio Cabrão; Padreiro (Salvador e Santa Cristina); Portela e Extremo; Souto e Tabaco; Távora (Santa Maria e S. Vicente) e Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá.-----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes propostas de alteração aos Acordos de Transferência de Competências e Autos de Transferência de Recursos celebrados com as referidas Freguesias.** -----

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as) Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em catorze de abril de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE ÁZERE

Considerando que:

O Município e a Freguesia de Ázere celebraram em 10 de março de 2021 um Acordo de transferência de competências, através do qual aquela Freguesia assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

Para o ano de 2022, a Junta de Freguesia de Ázere comunicou à Câmara Municipal a aceitação das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- d) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 4,987 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 3.990,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Ázere, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante – A **FREGUESIA DE ÁZERE**, nipc 508206499, com sede em Burguete, Ázere, Arcos de Valdevez, representada pela Presidente da Junta

de Freguesia, senhora Andreia Alexandra Gomes Fernandes, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;

b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, a que se refere a alínea h) do nº1 do mesmo artigo 2º daquele diploma legal;

c) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, de acordo com a alínea k) do mesmo preceito legal;

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas do mesmo;

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;

c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;

d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. A transferência da competência a que se refere a presente cláusula não abrange o troço da EM 202-2, que se mantém na esfera de intervenção do Município.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Licenciamentos e autorizações de atividades diversas

Cláusula 5ª

Licenciamento da afixação de publicidade comercial

Esta competência abrange o licenciamento da afixação de publicidade comercial nas situações em que a mensagem publicitária está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

Cláusula 6ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública

A presente competência abrange, designadamente, a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área de jurisdição da Freguesia.

Cláusula 7ª

Aplicação de regulamentos municipais

As competências previstas no clausulado do presente CAPITULO são exercidas pela Junta de Freguesia nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

CAPITULO IV – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 8ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 9ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referidas na alínea a) da Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em

causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Relativamente às competências elencadas nas alíneas b) a c) da mesma Cláusula 1ª, não se prevê qualquer transferência de recursos financeiros, sendo os custos suportados com a respetiva atividade administrativa da junta de freguesia cobertos pelas receitas cobradas nos termos dos respetivos regulamentos.

3. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

4. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 10ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 11ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO V – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 12ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;

b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;

c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 14ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
- 3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPITULO VI – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 15ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 16ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia de maio de 2022.

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Ázere realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos 10 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

A Presidente da Junta de Freguesia de Ázere,

(Andreia Alexandra Gomes Fernandes)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Ázere
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Ázere	4.488,00 €	374,00 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE CENDUFE

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 7,464 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 5.972,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Cendufe, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada

pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - A **FREGUESIA DE CENDUFE**, nipc 508206537, com sede em Crasto, Cendufe, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Filipe Amorim da Silva, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Cendufe	6.718,00 €	559,83 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Cendufe realizada no dia 14 de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Cendufe,

(Filipe Amorim da Silva)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Cendufe

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Cendufe	6 718,00 €	559,83 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÉZ E A FREGUESIA DO COUTO

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 4,512 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 3.610,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia do Couto, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e

Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º – A **FREGUESIA DO COUTO**, nipc 507266757, com sede em Bouça, Couto, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Luís de Brito Vieira Esteves, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Couto	4.060,00 €	338,33 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia do Couto realizada no dia 28 de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia do Couto,

(Luís Manuel Esteves)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia do Couto

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Couto	4.060,00 €	338,33 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE GONDORIZ

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, com 15,548 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 12,438,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via, procedendo igualmente à retificação da medição das vias municipais existentes naquela Freguesia, que atualmente tem a extensão de 17,290 Km.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica a alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado com a Freguesia de Gondoriz, aprovada

pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º **FREGUESIA DE GONDORIZ**, nipc 507332288, com sede em Mondão, Gondoriz, Arcos de Valdevez, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, senhor André Miguel Almeida Barreiro, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O nº 3 da Cláusula 14ª - Recursos financeiros do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Gondoriz	15.560,00 €	1.296,66 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Gondoriz realizada no dia 16 de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Gondoriz,

(André Miguel Almeida Barreiro)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Gondoriz ;

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Gondoriz	15.560,00 €	1.296,66 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE JOLDA (S. PAIO)

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 1,254 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 1.004,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Jolda (S. Paio), mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal

e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º Outorgante – A **Freguesia de Jolda (S. Paio)**, nipc 507684516, com sede em Breia, Jolda (S. Paio), Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Pedro Francisco de Amorim Alves, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Jolda (S. Paio)	1.128,00 €	94,00 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Jolda (S. Paio) realizada no dia 16 de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Jolda (S. Paio),

(Pedro Francisco de Amorim Alves)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Jolda (S. Paio)

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Jolda (S. Paio)	1.128,00 €	94,00 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE PAÇÔ

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia de Paçô, que conta com 6,448 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 5.158,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Paçô, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada

pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - **A FREGUESIA DE PAÇÔ**, nipc 507105125, com sede no lugar de Assento, Paçô, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Albino Mário Borges Ferrão, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei.

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Paçô	6.988,00 €	429,83 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de

Freguesia de Távora (Santa Maria e S. Vicente) realizada no dia 16 de fevereiro de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. **O exercício das competências previstas na presente cláusula não abrange os troços da EN 101 e das EM 530 e 530-1, e dos arruamentos do Parque Empresarial de Paçô, que se mantêm na esfera de intervenção do Município**

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPÍTULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPITULO V – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia 10 de março de 2021.

CAPITULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 26 de fevereiro de 2021, e na sessão da Assembleia de Freguesia de Paçô realizada no dia 29 de dezembro de 2020.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2021/737, de 05-03-2021.**

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos 10 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Paçô,

(Albino Mário Borges Ferrão)

ANEXOS:

- ANEXO I Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Paçô
- ANEXO II- Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.
- ANEXO III – Planta da Rede Viária Municipal a não transferir para a Freguesia

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Paçô	6.988,00 €	582,33 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE PROZELO

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 22 de maio de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 6.614,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Prozelo, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e

Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º – A **FREGUESIA DE PROZELO**, nipc 508260060, com sede em Cimo de Vila, Prozelo, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Martinho José Guerra Pedreira, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 22 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Prozelo	6.092,00 €	507,66 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Prozelo realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Prozelo,

(César Estevão Guimarães Pinto)

ANEXOS:

- Anexo I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Prozelo

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Prozelo	6.092,00 €	507,66 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, com 8,086 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 7.114,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via, procedendo igualmente à retificação da medição das vias municipais existentes naquela Freguesia, que atualmente tem a extensão de 11,137 Km.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com

a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º Outorgante – A **FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**, nipc 508185637, com sede em Vinha Nova, Rio de Moinhos, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Luís Carlos Coelho Pinto, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Rio de Moinhos	10.024,00 €	835,33 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Rio de Moinhos realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos,

(Luís Carlos Coelho Pinto)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Rio de Moinhos;
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Rio de Moinhos	10.024,00 €	835,33 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE RIO FRIO

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 11,568 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 9.390,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Rio Frio, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e

Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º Outorgante – **A FREGUESIA DE RIO FRIO**, nipc 507133420, com sede em Igreja, Rio Frio, Arcos de Valdevez, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, senhora Andreia Caldas Pinto, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Rio Frio	10.412,00€	867,66 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Rio Frio realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

A Presidente da Junta de Freguesia de Rio Frio,

(Andreia Caldas Pinto)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a Freguesia de Rio Frio
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

- ANEXO III - Planta da Rede Viária Municipal a manter na esfera de intervenção do Município

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

2. A competência a que se refere a presente cláusula não abrange os troços das EM 523; 523-5; 523-3, e dos CM 1310; 1310-1 e NC, que se mantêm na esfera de intervenção do Município.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a), da Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Relativamente à competência elencadas na alíneas b) da mesma Cláusula 1ª, não se prevê qualquer transferência de recursos financeiros, sendo os custos suportados com a respetiva atividade administrativa da junta de freguesia cobertos pelas receitas cobradas nos termos dos respetivos regulamentos.

3. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

4. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a titulo de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora

transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
- 3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
- 4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPITULO V – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia 10 de março de 2021.

CAPITULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 26 de fevereiro de 2021, e na sessão da Assembleia de Freguesia de Rio Frio realizada no dia 18 de dezembro de 2020.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2021/743, de 05-03-2021**.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos 10 de março de 2021.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Rio Frio	10.412,00 €	867,66 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de Competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 14,787 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 11.830,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias municipais, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Grade e Carralcova, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado,

aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - **A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA**, nipc 510837247, com sede em Coto do Seixo, Grade, Arcos de Valdevez, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, senhora Isabel Maria Palhares Vieira, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Grade e Carralcova	13.308,00 €	1.109,00 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Grade e Carralcova realizada no dia 29 de março de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Grade e Carralcova,

(Isabel Maria Palhares Vieira)

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Grade e Carralcova	13.308,00 €	1.109,00 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE JOLDA (MADALENA) E RIO CABRÃO

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 9,907 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 7.926,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela

Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE JOLDA (MADALENA) E RIO CABRÃO, nipc 510837387, com sede em Lages, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez, representada pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia, senhor Manuel Evangelista Cerqueira de Amorim, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 2 de julho de 2020, e alterado em 22 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	8.916,00 €	743,00 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão realizada no dia 3 de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão,

(Rui Manuel Fernandes de Amorim)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	8.916,00 €	743,00 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA)

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), que conta com 7,975 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 6.380,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada

pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA)**, nipc 510838456, com sede em Igreja, Padreiro (Salvador), Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Carlos Manuel Fernandes Dias, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	7.178,00 €	598,16 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de

Freguesia de Padreiro (Salvador e Santa Cristina) realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina),

(Carlos Manuel Fernandes Dias)

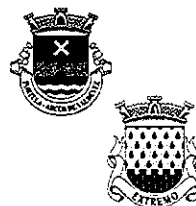
ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina);

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	7.178,00 €	598,16 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÉZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTELA E EXTREMO

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 6,761 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 5.408,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Portela e Extremo, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal

e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º – A União das Freguesias de Portela e Extremo, nipc 510838901, com sede no lugar de Alemparte, Portela, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Arlindo Rodrigues Barbosa, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 2 de julho de 2020, e alterado em 22 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Portela e Extremo	6.084,00 €	507,00 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Portela e Extremo realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Portela e Extremo,

(Arlindo Rodrigues Barbosa)

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Portela e Extremo

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Portela e Extremo	6.084,00 €	507,00 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÕ

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 12.991 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 10.392,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Souto e Taboão, mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal

e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÔ**, nipc 510840337, com sede em Igreja, Souto, 4970-680 Souto - Arcos de Valdevez, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, senhora Glória do Carmo Gomes Alves, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 10 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Souto e Tabaçô	11.692,00 €	974,33 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Souto e Tabaçô realizada no dia 17 de dezembro de 2021.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto e Tabaçô,

(Glória do Carmo Gomes Alves)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Souto e Tabaçô

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Souto e Tabacô	11.692,00€	974,33 €



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA (SANTA MARIA E S. VICENTE)

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 17 de julho de 2020, e alterado em 22 de maio de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 21,814 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 17.451,20 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o efeito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com a Junta de Freguesia de Távora (Santa Maria e S. Vicente), mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada

pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º Outorgante – O **Município de Arcos de Valdevez**, nipc 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, nos termos do n.º 2, alínea f), do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e de harmonia com a deliberação camarária de **14/04/2022**;

2.º Outorgante – A **União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)**, nipc 510840450, com sede em Rua de S. João, n.º 168, Távora (Santa Maria), Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor António Maria Araújo Sousa, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à referida Lei, e de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia de **10/02/2022**;

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 2 de julho de 2020, e alterado em 22 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O n.º 3 da Cláusula 14.ª - Recursos financeiros do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 14.ª
Recursos financeiros

1. ...
2. ...

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro:

- **Valor anual definido - € 18.544,00.**

- Duodécimo mensal nos termos do Auto de Transferência - € **1 545,33.**

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Távora (Santa Maria e S. Vicente) realizada no dia 16 de fevereiro de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora (Santa Maria e S. Vicente),

(António Maria Araújo Sousa)



ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILELA, SÃO COSME E SÃO DAMIÃO E SÁ

Considerando que:

Nos termos do Acordo de Transferência de competências, celebrado entre as Partes em 210 de março de 2021, para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 400,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 2,461 Km, o valor estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 1.968,00 Euros.

O nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, estabelece que os recursos financeiros que são transferidos para a freguesia podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, devendo para o feito ser observado um procedimento idêntico ao que lhe deu origem, ou seja, mediante deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

O Município procedeu a uma atualização para o ano de 2022 do valor a transferir para as freguesias por quilómetro de limpeza de vias, fixando o mesmo em 450,00 Euros/Km de via.

Nestes termos, existindo uma alteração dos valores a contratualizar com as freguesias em matéria de transferência ou delegação de competências para a limpeza da rede viária municipal, se justifica adotar igual procedimento com

a Junta de Freguesia de Távora (Santa Maria e S. Vicente), mediante alteração dos recursos financeiros previstos no Acordo celebrado, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ENTRE:

1.º - MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2.º - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILELA, S. COSME E S. DAMIÃO E SÁ, pessoa coletiva de direito público n.º 510841260, com sede no lugar de Sub Igreja, Cx. 105, Vilela, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Alberto Carlos Faria Afonso, nos termos do n.º 1, alíneas a) e g), do artigo 18.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrada a presente ADENDA ao Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre as Partes em 2 de julho de 2020, e alterado em 22 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e que consta do seguinte:

O ANEXO I do referido Acordo de Transferência de Competências passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Vilela, S. Cosme de S. Damião e Sá	2.214,00 €	184,50 €

A presente ADENDA foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada em 29 de abril de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá realizada no dia xx de abril de 2022.

A presente ADENDA é redigida em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá,

(Alberto Carlos Faria Afonso)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesias	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá	2.214,00 €	184,50 €